



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Assegura o direito a acompanhante, a privacidade, e estabelece o reconhecimento às diversidades étnicas, religiosas e culturais no atendimento dos sistemas públicos e privados de saúde no Município de Foz do Iguaçu. (NR)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica garantida a proteção dos direitos individuais de privacidade e intimidade de todos que se submeterem a procedimentos médicos com sedação total ou parcial. (NR)

Art. 2º Fica assegurado no Município de Foz do Iguaçu, ao paciente, em consultas e procedimentos médicos hospitalares, com sedação parcial ou total, o direito a presença de um acompanhante de sua livre escolha.

§ 1º O acompanhante indicado poderá acompanhar o procedimento desde o seu início até o fim do efeito da sedação.

§ 2º A presença do acompanhante deve ser informada à administração da unidade de saúde com a antecedência mínima de 1 (uma) hora.

§ 3º Nos casos onde houver a necessidade da sedação de forma não programada, isto é, em casos de urgência/emergência, fica dispensado a exigência de comunicação prévia à administração da unidade de saúde. (NR)

Art. 3º Para o cumprimento do objetivo mencionado no artigo 1º desta Lei, deve o Poder Público:

I - em procedimentos de segurança, caso seja necessária a identificação da pessoa que estiver trajando roupas que restrinjam a visualização, solicitar ao paciente que se dirija a local específico para, com a devida reserva, passar por procedimento de vistoria por fiscais de mesmo gênero, conforme o caso, para respeitar a intimidade da pessoa;

II - disponibilizar o uso de biombos em hospitais e clínicas com o objetivo de separar e dar mais privacidade em atendimentos médicos, especialmente em consultas ginecológicas, ecografias e partos;

III - garantir o atendimento de profissionais do mesmo gênero às pessoas que assim preferam, na condição de existência e disponibilidade.

Parágrafo único. Os biombos são equipamentos de estruturas de aço e cortinas usados para delimitar espaço e restringir a visão das pessoas em determinadas situações dentro de um hospital, como exames e aplicação de injeções, sendo sua principal finalidade assegurar a privacidade dos pacientes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

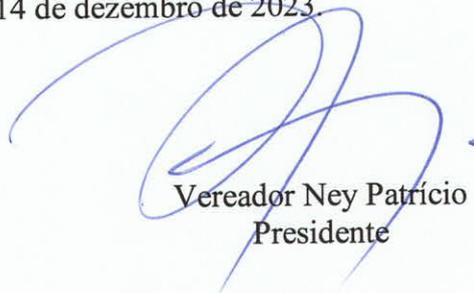
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Cabe ao Governo Municipal incentivar a capacitação dos profissionais de saúde para que assegure o cumprimento desta Lei e amplie o combate aos crimes de racismo e formas correlatas de preconceitos e discriminação. (NR)

Art. 5º A responsabilidade em acomodar o acompanhante durante todo o período ao qual o procedimento estiver sendo realizado é da unidade de saúde que realizará o procedimento médico. (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023



Vereador Ney Patrício
Presidente



Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente



Vereador Adnan El Sayed
Membro